

Ofício nº 122/SMS/LIC/2024.

Lages, 16 de outubro de 2024.

À

Naiana Salete da Silva

Pregoeiro

Assunto: Resposta de Pedido de Esclarecimento

Objeto: PE 119/2024 – Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva das Câmaras Frias das salas de Vacinas das Unidades e Farmácia Básica e fornecimento de peças para a mesma, conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento.

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa **ECHEVERRIA E TORQUATO** quanto ao item 8.22 do Termo de Referência:

“8.22.Comprovar que possui em seu quadro de pessoal, na data da entrega dos envelopes, Profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, passado(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) e registrada(s) no CREA/CAU, que tenha executado ou esteja executando serviço(s) semelhante(s) ao objeto licitado;”

Esclarecemos que:

O serviço em questão se configura como serviço comum de engenharia, isto porque se trata de uma atividade que necessita da participação e do acompanhamento de profissional habilitado, sendo estas privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnico especializado, segundo item XXI, art. 6º da Lei 14.133/21.

Ainda conforme Resolução nº 218/1973 (CONFEA), que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e

Agronomia, segundo Art. 12, (...) compete ao engenheiro mecânico: i – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral: instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; **sistemas de refrigeração e de ar condicionado**; seus serviços afins e correlatos (..)

Além disso, Técnicos em Refrigeração e Ar Condicionado, Mecânica e Eletromecânica estão habilitados para planejar e executar Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de sistema de refrigeração. As atribuições, campos de atuação e prerrogativas profissionais estão definidas pela Resolução CFT nº 68/2019. A normativa do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) esclarece a Lei nº 13589 de 04/01/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes coletivos, públicos e privados.

Portanto é necessário comprovar que possui profissional da área em seu quadro de pessoal e também atestado de capacidade técnica da qual já executou o serviço semelhante, podendo ser Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica de Serviço (ART).

Atenciosamente,

Luciane Granetto Cordova

Gerente de Compras e Licitações